NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.027 de 29/01/1999.

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS
PARA A EMPRESA J.M. PRADO NETO & FILHO LTDA-ME

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a **EMPRESA J.M. PRADO NETO & FILHO LTDA-ME**, Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Bento de Lima, nº 107, bairro Campo d'Água Verde, município de Canoinhas-SC, inscrita no CGC.MF sob nº 02 475 144/0001-20 , uma área de terras com 780,97m² (setecentos e oitenta metros e noventa e sete decímetros quadrados), que faz parte de uma área maior com 2.115,00 m² (dois mil, cento e quinze metros quadrados), situada no Bairro Campo da Água Verde, neste Município, de propriedade da Prefeitura Municipal de Canoinhas-SC, devidamente matriculada no Cartório de Imóveis desta Comarca sob nº 7.182.

Art. 2º - A doação do imóvel descrito no Art. 1º destina-se única e exclusivamente para construção e instalação de uma Empresa de Funilaria.

Art. 3º - O prazo para execução e implantação o projeto específico, obedecerá o cronograma seguinte:

I - o início das obras dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data de vigência desta Lei;

II - término da construção e 50% do funcionamento do empreendimento no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de vigência desta Lei.

III - conclusão do projeto no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de vigência desta Lei.

Art. 4º - A empresa donatária preservará o meio ambiente de acordo com as normas vigentes.

Art. 5º - A formalização da doação, com a escrituração definitiva do imóvel, dar-se-á após a conclusão do projeto.

NÚMERO

RUBRICA

Art. 6º - Durante o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da formalização da doação, o imóvel constante do art. 1º não poderá ser alienado ou cedido a qualquer título, tão pouco poderá lhe ser alterada a destinação prevista no Art. 1º desta Lei.

Art. 7º - No mesmo prazo citado no Artigo anterior, a inadimplência de tributos municipais implicará na reversão automática da propriedade do imóvel.

Art. 8º - A infração a qualquer dos dispositivos constantes da presente Lei, também implicará na reversão automática da propriedade do imóvel em favor da Doadora.

Art. 9º - Ocorrendo a reversão, as benfeitorias deverão ser retiradas pelo donatário, sob pena de incorporação ao imóvel.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições que a contrariem.

Canoinhas-SC, 29 de janeiro de 1999.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 29/01/1999.

ELISEU KREILING
Secretário Mun. Interino
Administração e Finanças